**ACÓRDÃO CPGE Nº 003/2018**

**UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.019/2014. MULTIPLICIDADE DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA DE FOMENTO. ASPECTOS DESTACADOS.**

1. O regime de parcerias de que trata a Lei nº 13.019/2014 não se aplica às pessoas jurídicas com fins lucrativos e nem às pessoas físicas.
2. A não aplicação das normas contidas na Lei nº 13.019/2014 não implica a exclusão da participação de entidades que tenham fins lucrativos, ou pessoas físicas, em projetos de fomento encabeçados pelo Estado, com base nos demais instrumentos jurídicos de fomento que compõem o ordenamento jurídico brasileiro.
3. Existindo instrumentos jurídicos específicos, à exemplo da criação de fundo próprios para fomento da atividade cultural, por meio da Lei Complementar Estadual nº 458/2008, bem como de apoio à atividade de agricultura familiar, nos termos da Lei nº 10.297/2014, que prevê regras própria para a atuação do Estado na relação de fomento com o particular em áreas específicas, não há que se falar na aplicação das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 14 de novembro de 2018, deliberou por unanimidade de votos, APROVAR o voto do Conselheiro Relator Lívio Oliveira Ramalho, nos autos do Processo Administrativo nº 77863828.

 Vitória, 20 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

**Presidente do Conselho da PGE**